

2 — Os casos omissos resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidos pela Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

209555525

Regulamento n.º 454/2016

Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário

Alexandre Branco Gaudêncio, Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande:

Torna público, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 56.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e no uso das competências que lhe são conferidas pela alínea c) do n.º 1 do artigo 35.º da mesma lei, que foi aprovado em sessão da Assembleia Municipal realizada a 28 de abril de 2016, sob proposta da Câmara Municipal na sua reunião de 7 de abril de 2016, o «Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário», o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, em conformidade com a versão que abaixo se publica.

3 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *Alexandre Branco Gaudêncio*.

Nota justificativa

Considerando que os Bombeiros Voluntários são a expressão mais evidente dos valores que se pretende para a sociedade onde o bem-fazer e o sentido de coletivismo superam o individualismo e contribui para a construção de uma comunidade mais coesa, justa e solidária;

Considerando que estes dedicam voluntariamente parte do seu tempo em prol da comunidade, realizando com enorme coragem inúmeras tarefas essenciais, desde a emergência pré-hospitalar, combate a incêndios, proteção e socorro de pessoas em perigo, salvaguarda de bens, colaboração no socorro a naufragos e buscas, sensibilização em matéria de autoproteção e de risco, apoio à comunidade, serviço de proteção civil, entre outros;

Considerando ainda que a proteção de vidas humanas e de bens em perigo, tantas vezes conseguidas por atos de coragem e abnegação dos soldados da paz, deve ser credora do incondicional reconhecimento da comunidade e das suas instituições, não só por atribuição de incentivos, mas, principalmente através de uma forma de sublinhar o nosso reconhecimento pela coragem e dedicação destes elementos.

O Município da Ribeira Grande, no âmbito das suas atribuições de ação social, proteção civil e promoção do desenvolvimento, previstas nas alíneas h), j) e m) do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, pretende apoiar os membros da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande, contribuindo para que esta realize a sua missão, que voluntariamente assumiu, com dedicação, competência e zelo. Justifica-se, por isso, o estabelecimento de um normativo que vá de encontro ao desiderato de estabelecer uma diferenciação positiva para o exercício de atividade de Bombeiro Voluntário.

Assim, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e do estabelecido na alínea j) do artigo 23.º, alínea u) do artigo 33.º e na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 2 do artigo 16.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, a Câmara Municipal da Ribeira Grande em reunião de 7 de abril de 2016, e a Assembleia Municipal da Câmara da Ribeira Grande, em sessão de 28 de abril aprova o presente «Regulamento Municipal de Concessão de Direitos e Benefícios ao Bombeiro Voluntário».

CAPÍTULO I

Objetivo, definição e âmbito

Artigo 1.º

Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo definir, no âmbito das políticas sociais do município, um conjunto de direitos e regalias inerentes ao exercício de voluntariado no Corpo dos Bombeiros Voluntários da Ribeira Grande e respetivos corpos gerentes.

Artigo 2.º

Definição

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento consideram-se bombeiros voluntários todos os indivíduos que integrem aquele Corpo de Bombeiros e que constem dos Quadros de Comando, Ativo, Oficiais de Bombeiros, Bombeiros Especialistas, Honorário, Cadetes e Infantes.

2 — Consideram-se corpos gerentes os indivíduos que façam parte dos respetivos corpos gerentes estatutariamente instituídos.

Artigo 3.º

Âmbito

1 — Este regulamento aplica-se a todos os elementos do corpo de Bombeiros Ribeira Grande e respetivos corpos gerentes, nos termos definidos no artigo 2.º, desde que cumulativamente preencham os seguintes requisitos:

- Ter mais de 6 anos;
- Possuir a categoria igual ou superior a infante;
- Constar dos quadros homologados pelo Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade quer em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço, quer ainda por ausência devidamente comprovada e atestada pelo Comandante;
- Ser membro dos Corpos Gerentes em exercício de funções.

2 — As disposições do presente Regulamento não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

CAPÍTULO II

Deveres, direitos e regalias

Artigo 4.º

Deveres

Nas funções que lhe são confiadas os beneficiários deste regulamento estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;
- Cooperar com os organismos de proteção civil nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 5.º

Direitos

1 — Os bombeiros voluntários e corpos gerentes que tenham mais de dois anos de bom e efetivo serviço em quaisquer um dos quadros referidos no artigo 2.º têm direito a:

- Beneficiar de um seguro contra acidentes pessoais, gerido pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, de acordo com a legislação em vigor, o qual será atualizado sempre que necessário, e sempre com a periodicidade máxima de 1 lista trimestral, com a relação de alterações;
- Beneficiar da atribuição de bolsas de estudo aos bombeiros voluntários e/ou descendentes diretos, que frequentem o ensino superior, desde que o rendimento *per capita* do agregado familiar cumpra o previsto no Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, majorado do coeficiente 0,3, e independentemente da idade do candidato à data da candidatura, cumprindo cumulativamente todas as outras disposições desse regulamento.
- Beneficiar da redução do valor das taxas a pagar pela concessão de licença de construção, ampliação, modificação ou utilização de habitação própria (primeira habitação) ou ainda admissão de comunicação prévia para os fins atrás referidos, nos seguintes termos:

- Entre cinco e dez anos de serviço completos — redução de 25 %;
- Entre onze e quinze anos de serviço completos — redução de 40 %;
- Entre dezasseis e vinte anos de serviço completos — redução de 60 %;
- Mais de vinte anos de serviço completos — redução de 80 %;

d) Beneficiar de uma redução de 50 % nas taxas a pagar relativas ao acesso às Piscinas Municipais;

e) Ter acesso gratuito às iniciativas de carácter desportivo e culturais promovidas pela Câmara Municipal da Ribeira Grande, aos espaços museológicos sob a gestão do município para os quais haja lugar ao pagamento de bilhete de ingresso;

f) Receber apoio inicial para o encaminhamento jurídico em processos motivados por factos ocorridos no exercício das suas funções;

g) Ser agraciado com distinções honoríficas por serviços considerados relevantes e extraordinários prestados à comunidade, no exercício do voluntariado e ainda pela assiduidade e dedicação reveladas por um serviço efetivo com exemplar comportamento, em conformidade com o regulamento de Distinções Honoríficas do Município da Ribeira Grande.

2 — Os benefícios referidos nas alíneas a) a c) do número anterior serão solicitados mediante requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, acompanhado de declaração assinada pelo comandante do Corpo de Bombeiros e pelo presidente da Associação Humanitária, que ateste em como o candidato satisfaz os requisitos exigidos.

3 — No que se refere a) d) e e) do n.º 1 do presente artigo, o benefício será concedido mediante a apresentação do cartão de bombeiro ou de documento que o substitua.

4 — O agregado familiar dos bombeiros falecidos em serviço, têm direito a apoio jurídico e administrativo gratuito em processos de carácter social, decorrentes da morte do bombeiro.

5 — Os infantes e cadetes só beneficiam das alíneas a), d) e e) do n.º 1.

Artigo 6.º

Cartão de Identificação

1 — Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pela Câmara Municipal.

2 — A emissão do Cartão de Identidade será requerida junto dos Serviços Municipais, devendo os interessados fazer a entrega de duas fotografias tipo passe e dos seguintes documentos:

- a) Bilhete de Identidade;
- b) Declaração emitida pelo seu Comandante, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes do presente regulamento.

3 — O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível e válido por cinco anos, devendo ser devolvido à Câmara Municipal da Ribeira Grande, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro ou de inatividade fora do quadro.

4 — A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

CAPÍTULO III

Disposição final

Artigo 7.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, são decididas por despacho do Presidente da Câmara Municipal da Ribeira Grande.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

209555403

MUNICÍPIO DO SABUGAL

Regulamento n.º 455/2016

Nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, publica-se o Regulamento do Orçamento Participativo do Sabugal, aprovado pela Assembleia Municipal do Sabugal na sua sessão ordinária de 29 de abril de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal de 15 de abril de 2016, cujo projeto foi submetido a consulta pública através de publicação do Aviso n.º 728/2016 na 2.ª série do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 2016.

O Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

2 de maio de 2016. — O Presidente da Câmara, *António dos Santos Robalo*.

Regulamento do Orçamento Participativo do Sabugal

Nota justificativa

O Município do Sabugal reconhece os Orçamentos Participativos como elemento central da participação e da intervenção efetiva dos cidadãos na sociedade democrática, permitindo aliar as suas opiniões e a necessidade de construção de um futuro melhor, mais esclarecido e crítico, com um nova forma de governar o território.

A implementação de um Orçamento Participativo reforça a transparência da gestão autárquica, aproximando os cidadãos da informação sobre o controle dos recursos financeiros e administrativos e sobre o conhecimento do enquadramento técnico, legal e estratégico segundo os quais a autarquia rege a sua atividade.

O Município tem vindo a implementar uma estratégia no sentido de fomentar o surgimento de um ambiente propício à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimento que implica uma maior abertura das instituições públicas à sociedade, constituindo o Orçamento Participativo um dos meios de concretização deste processo.

Pretende-se também fomentar a participação ativa das camadas mais jovens da população na tomada de decisão e na gestão dos recursos públicos.

A decisão de elaboração do presente regulamento foi aprovada em reunião do executivo municipal de 26 de junho de 2015, tendo a mesma sido divulgada para apresentação de contributos pelos interessados através de aviso publicado na página do Município e afixado pelas Juntas de Freguesia do concelho. Não houve inscrição de quaisquer interessados pelo que não se efetuará a audiência de interessados nos termos do artigo 100.º do Novo Código do Procedimento Administrativo.

O artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo de 2015 exige que a nota justificativa da proposta de regulamento deve ser acompanhada por uma ponderação dos custos benéficos das medidas projetadas. O Orçamento Participativo constitui um mecanismo de democracia participativa, não existindo um quadro regulamentar no nosso país, verificando-se que cada Município constrói as regras e o Orçamento Participativo que idealiza.

O conjunto das normas a seguir apresentadas permitem aos cidadãos o conhecimento antecipado das regras por que se irá reger o Orçamento Participativo do Município do Sabugal, deixando-se alguma matéria para aprovação anual pelo Câmara Municipal, procurando-se desta forma prevenir revisões anuais do Regulamento.

A introdução deste mecanismo de democracia participativa não contribuirá para o aumento da despesa municipal, permitirá antes que os cidadãos decidam diretamente como pretendem que se invista uma parte do Orçamento Municipal.

Considerando a matéria que se pretende regulamentar foi este regulamento submetido a consulta pública, conforme artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro), através do aviso n.º 728/2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 22 de janeiro de 2016, pelo período de 30 dias úteis.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Princípio

O Orçamento Participativo do Concelho do Sabugal (OP-Sabugal) constitui um contributo para a valorização da democracia participativa, baseado nos artigos 2.º e 48.º da Constituição da República Portuguesa

Artigo 2.º

Objetivos

O OP-Sabugal pretende:

1 — Incentivar o diálogo entre eleitos, técnicos municipais, cidadãos e a sociedade civil organizada, na procura das melhores soluções para os problemas tendo em conta os recursos disponíveis;

2 — Promover a participação informada, ativa e construtiva dos munícipes nos processos de governança local;

3 — Contribuir para a educação cívica, permitindo aos cidadãos integrar as suas preocupações pessoais com o bem comum, compreender a complexidade dos problemas e desenvolver atitudes, competências e práticas de participação;

4 — Adequar as políticas públicas municipais às necessidades e expectativas das pessoas, para melhorar a qualidade de vida no concelho;